

**TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINCODIV, FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMERCIÁRIOS**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical – Processo MITC/DNT nº 156.95/1942 e do CNPJ nº 61.669.313/0001-21, com sede na Rua dos Pinheiros, 20, Pinheiros – São Paulo – Capital – CEP 05422-012-SP, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Luiz Carlos Motta**, portador do CPF 030.355.218-24; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**, Registro Sindical - Processo nº 213.262/1963, CNPJ nº 49.088.818/0001-05, com sede na Rua Morvan Figueiredo, 65, 7º andar, Centro, Guarulhos, São Paulo, CEP 07090-010, Assembleia Geral realizada na sua sede no dia 1º de junho de 2017, representado neste ato por seu Presidente **Sr. Walter dos Santos**, portador do CPF nº 053.307.348-00;

e de outro lado o **SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato, simplesmente denominado **SINCODIV-SP**, detentor do CNPJ nº 44.009.470/0001-91, do Registro Sindical Processo 24000.001713/90, com sede na cidade de São Paulo, à Avenida Indianópolis, 1967, Planalto Paulista, CEP 04063-003, neste ato representado pelo seu Superintendente **Sr. Octavio Leite Vallejo**, CPF nº 030.443.358-68, vêm, de comum acordo celebrar o presente **ADITAMENTO**, estabelecendo nova redação para a **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA**, celebrada entre as partes em 10/11/2017, aplicável especialmente no âmbito de representação profissional do Sindicato dos Empregados no Comércio de Guarulhos, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

**Cláusula Primeira** - A **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA** que dispõe a respeito das obrigações em relação à Contribuição Assistencial dos Empregados, no sentido de estabelecer percentuais, periodicidade e oportunidade para o exercício do direito de oposição dos empregados beneficiários da Norma Coletiva de Trabalho, passa a ter a seguinte nomenclatura e redação:

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**  
Os **CONCESSIONÁRIOS** se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados comerciais, beneficiados da presente Norma Coletiva, integrante da categoria profissional, a título de Contribuição Assistencial, nos termos da Lei e da jurisprudência, o percentual de até 2% (dois por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais), por empregado, conforme decidido em Assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovaram a pauta de reivindicações e autorizaram a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição referida no caput será recebida pelo Sindicato da categoria profissional, através de guia ou boleto bancário onde obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

**Parágrafo Segundo** - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de dezembro de 2017, exceto no mês em que ocorrer o desconto da Contribuição Sindical, devendo ser recolhida, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante na guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo Sindicato. O Sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boleto aos Concessionários.

**Parágrafo Terceiro** - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido a FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo Quarto** - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao Sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) à FECOMERCIÁRIOS.

**Parágrafo Quinto** - Os CONCESSIONÁRIOS, quando notificados, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com o livro ou ficha de registro de empregados.

**Parágrafo Sexto** - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

**Parágrafo Sétimo** - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

**Parágrafo Oitavo** - Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualizado pela variação do INPC, aplicando-se as sanções sobre o valor atualizado.

**Parágrafo Nono** - O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado a não oposição do empregado sindicalizado ou não, manifestada perante o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GUARULHOS, e protocolizados na Rua Cerqueira Cesar, 236 (antigo 230) Centro, Guarulhos, obedecendo o que determina o TERMO DO AJUSTE DE CONDUTA (TAC), firmado com o Ministério Público do Trabalho, conforme segue:

#### DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

"O comprometente receberá as cartas de oposição dos integrantes da categoria ao desconto da contribuição assistencial prevista na convenção coletiva e lhes dará o devido efeito, desde que protocoladas pessoalmente pelo trabalhador interessado nos 10 dias subsequentes ao desconto; entende-se como dia do desconto para fins de contagem do prazo a data de recebimento do contracheque pelo empregado no qual for lançado o mencionado desconto, considerando-se como tal a data assinalada pelo trabalhador neste documento; o sindicato poderá exigir cópia do contracheque para a verificação da contagem do prazo; O sindicato também condiciona a devolução à comprovação pela empresa do efetivo recolhimento da contribuição com a apresentação da lista discriminando o nome do trabalhador e o valor descontado e repassado; O sindicato tem até 90 (noventa) dias para realizar a devolução, contados da comprovação pela empresa do repasse dos valores descontados a título de contribuição assistencial de seus representados; O sindicato receberá as cartas ininterruptamente durante o seu horário regular de funcionamento".

**Parágrafo Décimo** - Eventuais alterações legais, que provoquem modificações totais ou parciais nas regras, ora estabelecidas, será objeto de aditamento, entre os convenientes, mediante provocação, devendo ser levado a depósito e registro, junto aos órgãos competentes.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A presunção de ato antissindical por parte das empresas, consistente na produção ou obrigação imposta ao empregado de apresentar oposição ao Sindicato dos trabalhadores, será comunicada, imediatamente ao Ministério Público do Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA EM 10/11/2017, ORA ADITADA E VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS REFERIDAS NESTE INSTRUMENTO DE ADITAMENTO.


Ficam, assim, ratificadas todas as demais cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 10/11/2017 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão com plena eficácia em conformidade com suas disposições originais sem quaisquer alterações, até 30 de setembro de 2018, nos termos da vigência prevista na Cláusula Primeira da Norma Coletiva ora aditada.

Assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente instrumento de Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, devendo, ainda, os termos do presente instrumento surtir os efeitos e fins legais.


São Paulo, 28 de novembro de 2017.

**PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS  
E NO COMÉRCIO DE GUARULHOS**

  
**WALTER DOS SANTOS**  
Presidente  
CPF/MF nº 053.307.348-00

  
**JORGE BASCEGAS**  
OAB/SP nº 104.865

**PELA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

  
**LUIZ CARLOS MOTTA**  
Presidente

**PELO SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS  
DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS DO ESTADO  
DE SÃO PAULO**

  
**OCTAVIO LEITE VALLEJO**  
Superintendente  
CPF/MF 030.443.358-68

  
**RICARDO DAGRE SCHMID**  
OAB-SP 160.555

  
**MARIA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA RUEDA**  
OAB/SP nº 292.438